



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.852/23

Autor: PM

Origem: PL/GAB Nº 021/23

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.600/2000, que dispõe sobre o Código do Meio Ambiente de Amambai/MS, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 18/09/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.600, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Código do Meio Ambiente de Amambai.

Art. 2º. O artigo 64, da Lei Municipal nº 1.600, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) **Art. 64.** As infrações classificam-se em:

I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes e não possua nenhum agravante;

II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - gravíssimas: aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes e/ou que configurem desastres ambientais trazendo impacto danoso significativo ao o ambiente e/ou saúde pública.

(...)

Art. 3º. O artigo 65, da Lei Municipal nº 1.600, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 65. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 02 (duas) até 100 (cem) UFAS;

II - nas infrações graves, acima de 101 (cento e uma) até 200 (duzentas) UFAS;

III - nas infrações muito graves, acima de 201 (duzentos e uma) até 400 (quatrocentas) UFAS;

IV - nas infrações gravíssimas, acima de 401 (quatrocentos e uma) até 50.000.000 (cinquenta milhões) UFAS.

§ 1º. A multa poderá ser reduzida em até 20% (vinte por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3430Pag:010-011
Em: 21/09/23

**ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 2.852/23
TABELA 2 – LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2000**

Valoração da multa conforme classificação e número de atenuantes:

Classificação	Valor mínimo (UFAs)	Valor máximo (UFAs)	5 Atenuantes (UFAs)	4 Atenuantes (UFAs)	3 Atenuantes (UFAs)	2 Atenuantes (UFAs)	1 Atenuantes (UFAs)	Nenhuma atenuante (UFAs)
Leve	2	100	2	20	40	60	80	100
Grave	101	200	101	120	140	160	180	200
Muito grave	201	400	201	240	280	320	360	400
Gravíssima	401	50.000.000	Em função de estudo de valoração específico					

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3430Pag:010-011
Em: 21/09/23

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

26FC4F4572C347539215911A3E8ACE9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS em 25/09/2023 11:56:12
CPF:***-**-550-15
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 27/09/2023 13:09:56
CPF:***-**-161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/26FC4F4572C347539215911A3E8ACE9A>